



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 3231/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3804/2022

RELATOR: GILDA BEATRIZ

Ementa: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de um Projeto de Lei, do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, que institui no Município de Petrópolis a Campanha de Conscientização e orientação sobre a Síndrome de Rett a fim de esclarecer toda a população a respeito das especificidades da condição genética, assim trazendo maior qualidade de vida às pessoas que convivem com a Síndrome.

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre instituição da Campanha de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett no Calendário Oficial da Cidade, de forma que seja realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro. A presente lei tem como objetivo elucidar à população petropolitana as características da Síndrome viabilizando a identificação em tempo hábil, controle dos sintomas e sua estabilização e, consequentemente, a devida inclusão das pessoas com Síndrome de Rett ao convívio Social.

II- Justifica o autor:

“Embora muitos sintomas se assemelhem aos do Transtorno do Espectro Autista, como dificuldade nas habilidades sociais e de comunicação, a síndrome de Rett é um distúrbio diferente. (...) Podem ocorrer pequenas melhorias espontâneas na interação social no final da infância e início da adolescência, mas os problemas de linguagem e comportamento manual geralmente persistem.

Por meio do Projeto de Lei apresentado, tem-se por objetivo instituir, em Petrópolis, uma campanha a fim de conscientizar a população sobre os reais sintomas da Síndrome de Rett, principalmente maneiras de lidar adequadamente com a pessoa que tenha a condição, bem como diagnosticar a doença em momento apropriado, possibilitando melhor preparo pelos pais ou tutores e aumentando a qualidade de vida dos que convivem com a Síndrome.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

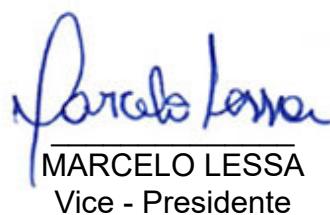
Mediante ao exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

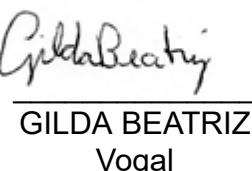
III- PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 19 de Janeiro de 2023


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


GILDA BEATRIZ
Vogal